



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 990 DE 07 DE JULHO DE 1993.
Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito de Rio Grande da Serra, no uso de DECRETO No. 989 DE 05 DE JULHO DE 1993, por Lei, nº...

"Dispõe sobre atualização do Fator Monetário Padrão - FMP." a desde a elaboração do Orçamento em agosto/92 até sua real aplicação para 1993.

CONSIDERANDO JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - que poderá haver um superávit na Receita Orçada com a efetivamente arrecada;

DECRETA

CONSIDERANDO - que a Lei Municipal No. 732 em seu artigo 4.º (item b), autoriza o Executivo Municipal a Suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o Fator Monetário Padrão - FMP, a contar de 06 de julho até 06 de agosto de 1993, o Fator Monetário Padrão - FMP, passará para Cr\$ 660.000,00 (Seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO - Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de julho de 1993 - 29º. Ano de Emancipação Política-Administrativa, 28.510.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos e dez milhões de cruzeiros), destinados a reforçar as seguintes Verbas:

07.03.07.014.2.06 - 3111	PESSOAL CIVIL	CR\$	500.000.000,00
09.03.07.014.2.06 - 3132	JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA	CR\$	100.000.000,00
10.03.07.014.2.09 - 3199	DIV. DESP. DE CUSTEIO	CR\$	50.000.000,00
11.03.07.014.2.10 - 3191	SENTENÇAS J. Prefeito	CR\$	100.000.000,00
12.03.07.014.2.11 - 3111	PESSOAL CIVIL	CR\$	500.000.000,00
15.03.07.020.2.14 - 3199	DIV. DESP. DE CUSTEIO	CR\$	300.000.000,00
16.03.07.020.1.02 - 3132	EQUIP. MAT. Diretor de Finanças	CR\$	100.000.000,00
17.03.07.021.2.15 - 3111	PESSOAL CIVIL	CR\$	500.000.000,00
18.03.07.021.2.16 - 3113	OBRIGAC. PATRONAIS	CR\$	500.000.000,00
20.03.07.021.2.18 - 3131	REM. DE SERV. PESSOAIS	CR\$	500.000.000,00
21.03.07.021.2.19 - 3132	OUTROS SERV. ENCARGOS	CR\$	500.000.000,00
32.03.07.127.2.26 - 3120	MATERIAL DE CONSUMO	CR\$	100.000.000,00
33.03.07.127.2.27 - 3131	REM. DE SERV. PESSOAIS	CR\$	50.000.000,00
36.03.07.134.2.30 - 3199	EV. DESP. DE CUSTEIO	CR\$	100.000.000,00
37.03.08.032.2.31 - 3111	PESSOAL CIVIL	CR\$	500.000.000,00
Publicado no quadro de editais na mesma data.			
42.08.41.185.2.36 - 3120	MATERIAL DE CONSUMO	CR\$	800.000.000,00
44.08.41.185.2.38 - 3199	EV. DESP. DE CUSTEIO	CR\$	100.000.000,00
45.08.42.190.2.39 - 3111	PESSOAL CIVIL	CR\$	500.000.000,00
48.08.42.190.2.41 - 3131	REM. DE SERV. PESSOAIS	CR\$	100.000.000,00
50.08.42.198.2.41 - 3199	EV. DESP. DE CUSTEIO	CR\$	300.000.000,00

ARTIGO 2º - Fator Monetário Padrão - FMP - a contar de 06 de julho de 1993 até 06 de agosto de 1993, o Fator Monetário Padrão - FMP, passará para Cr\$ 660.000,00 (Seiscentos e oitenta mil cruzeiros).